



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4683

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, multas e taxas

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/04/2000

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 23/2000. Institui o Programa Municipal de Regularização Fiscal e de Incentivo à Geração de Emprego e Renda; autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de débito tributário referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.836, de 12/05/2000).

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 30

Número de folhas: 21

Especie: PL
Categoria: Impostos e Taxas
A: 13
Ordem: 30
nº fls. 11



23/2000

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2000

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO-
FISCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE

DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO "ISSQN" E CONTÉM OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Caixa

- MOVIMENTO**
- 1 - ENTRADA EM 18/04/2000
 - 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
 - 3 - *ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA*
 - 4 - *E RETIRADAS AS EM ENRAS-09.05.2000*
 - 5 - _____
 - 6 - _____
 - 7 - _____
 - 8 - _____
 - 9 - _____
 - 10 - _____

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

AB
Amunsky
Silva
18.04.2000

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ISSQN E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Regularização Fiscal e de Incentivo à Geração de Emprego e Renda, mediante concessão dos incentivos fiscais estabelecidos nesta lei, em favor de contribuintes do ISSQN.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remissão de dívidas referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas decorrentes do Poder de Fiscalização, nos seguintes casos:

a) remissão total do ISSQN e taxas de fiscalização em atraso até o ano de 1999, para empresas que tenham faturamento médio mensal de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

b) remissão total do ISSQN e taxas de fiscalização em atraso até 1999, para profissionais liberais e autônomos.

Parágrafo Único - A remissão de que trata este artigo somente será concedida aos contribuintes que quitarem integralmente o referido tributo, alusivo ao exercício fiscal de 2000.

Art. 3º - As empresas que gozarem dos benefícios fiscais previstos nesta lei deverão manter-se em situação regular para com o fisco municipal durante todo o exercício de 2000, sob pena de perderem o aludido incentivo.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A presente lei será regulamentada por decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 14 abril de 2000.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 19 DE ABRIL DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Tancado precede
Cearimfont.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Antonio Soares Silva

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ISSQN(IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

EMENDA 05(Cinco);

Art. 1º _ O parágrafo único do art. 2º do referido projeto, passa a vigorar com a seguinte redação;

a) A Remissão de que trata este artigo somente será concedida aos contribuintes que quitarem integralmente o referido tributo, alusivo ao ano fiscal de 2000, com desconto de 20%(Vinte por cento) até o dia 30 de Dezembro de 2000.

Sala das sessões, 18 de Abril de 2000.

Antonio Soares Silva
Toninho Guerreiro
SECRETÁRIO

TONINHO GUERREIRO
VEREADOR
P.F.L

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE ABRIL DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Tendo sido
Cearinsant*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Antônio Soares Silva

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ISSQN(IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

EMENDA 06(Seis);

art. 1º _ O parágrafo único do art. 2º do referido projeto, passa a vigorar com a seguinte redação;

a) A Remissão de que trata este artigo somente será concedida aos contribuintes que quitarem integralmente o referido tributo, alusivo ao ano fiscal de 2000, com desconto de 30%(Trinta por cento) até o dia 30 de Dezembro de 2000.

Sala das sessões, 18 de Abril de 2000.

Antônio Soares Silva

Toninho Guerreiro

SECRETÁRIO

TONINHO GUERREIRO

VEREADOR

P.F.L

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE ABRIL DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Tancredo Pineda*

*Caro Senhor
Pineda*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ISSQN(IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

EMENDA 07(Sete);

art. 1º _ O parágrafo único do art. 2º do referido projeto, passa a vigorar com a seguinte redação;

a) A Remissão de que trata este artigo somente será concedida aos contribuintes que quitarem integralmente o referido tributo, alusivo ao ano fiscal de 2000, com desconto de 40%(Quarenta por cento) até o dia 30 de Dezembro de 2000.

Sala das sessões, 18 de Abril de 2000.

Antônio Soares Silva

Toninho Guerreiro

SECRETÁRIO

TONINHO GUERREIRO

VEREADOR

P.F.L

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE ABRIL DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

*É legal e constitucional.
Tarefas feitas*

*Caro Senhor,
[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ISSQN(IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

EMENDA 08(Oito);

art. 1º _ O parágrafo único do art. 2º do referido projeto, passa a vigorar com a seguinte redação;

a) A Remissão de que trata este artigo somente será concedida aos contribuintes que quitarem integralmente o referido tributo, alusivo ao ano fiscal de 2000, com desconto de 50%(Cinquenta por cento) até o dia 30 de Dezembro de 2000.

Sala das sessões, 18 de Abril de 2000.

Antônio Soares Silva
Toninho Guerreiro
SECRETÁRIO

TONINHO GUERREIRO
VEREADOR
P.F.L

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE ABRIL DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

*É legal e constitucional
Tomados os precedentes
Eramos Souto
Pim*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Antonio Soares Silva

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ISSQN(IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

EMENDA 04(Quatro);

Art. 1º _ A alínea "A" do art. 2º do referido projeto, passa a vigorar com a seguinte redação;

- a) Remissão total do ISSQN e taxas de fiscalização em atraso até o ano de 1999, para empresas que tenham faturamento médio mensal de até R\$ 8.000.00(Oito Mil Reais).**

Sala das sessões, 18 de Abril de 2000.

Antonio Soares Silva
Toninho Guerreiro
SECRETÁRIO

TONINHO GUERREIRO
VEREADOR
P.F.L

CÂMERA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE ABRIL DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

*É legal e constitucional
tendo sucedido
Cearnsant.
[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ISSQN(IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

EMENDA 03(Três);

Art. 1º _ A alínea "A" do art. 2º do referido projeto, passa a vigorar com a seguinte redação;

a) Remissão total do ISSQN e taxas de fiscalização em atraso até o ano de 1999, para empresas que tenham faturamento médio mensal de até R\$ 10.000.00(Dez Mil Reais).

Sala das sessões, 18 de Abril de 2000.

Antônio Soares Silva
Toninho Guerreiro

TONINHO GUERREIRO
VEREADOR
P.F.L

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE ABRIL DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

E legal e constitucional.
Tarciso Mendes
Evaristo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ISSQN(IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

EMENDA 02(Dois);

Art. 1º _ A alínea "A" do art. 2º do referido projeto, passa a vigorar com a seguinte redação;

a) Remissão total do ISSQN e taxas de fiscalização em atraso até o ano de 1999, para empresas que tenham faturamento médio mensal de até R\$ 15.000.00(Quinze Mil Reais).

Sala das sessões, 18 de Abril de 2000.

Antônio Soares Silva
Toninho Guerreiro
SECRETÁRIO

TONINHO GUERREIRO
VEREADOR
P.F.L

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 JUSTIÇA
EM 26 DE ABRIL DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Tarefas precede

Execução
pau



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Antonio Soares Silva

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO ISSQN(IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

EMENDA 01(Um);

Art. 1º _ A alínea "A" do art. 2º do referido projeto, passa a vigorar com a seguinte redação;

a) Remissão total do ISSQN e taxas de fiscalização em atraso até o ano de 1999, para empresas que tenham faturamento médio mensal de até R\$ 20.000.00(Vinte Mil Reais).

Sala das sessões, 18 de Abril de 2000.

Antonio Soares Silva
Toninho Guerreiro
SECRETÁRIO

TONINHO GUERREIRO
VEREADOR
P.F.L

CÂMERA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE ABRIL DE 2000
A. Silva
PRESIDENTE

*É legal e constitucional
Dante de Macedo
Cecílio Font
[assinatura]*

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 14 de abril de 2000

OFÍCIO Nº: GP/279/2000
ASSUNTO: Encaminhando Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

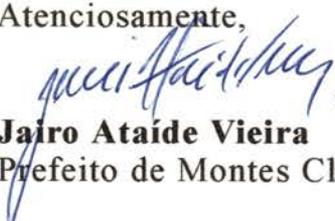
Estamos nesta oportunidade encaminhando a V. Exa. e aos ilustres Vereadores que integram essa Edilidade, o presente projeto de lei que trata da remissão total de crédito tributário em atraso, instituindo o Programa Municipal de Regularização Fiscal e de Incentivo à Geração de Emprego e Renda.

O incluso projeto de lei tem por objetivo equacionar, sobretudo, a elevada dívida ativa do município, possibilitando a inúmeros contribuintes que encontram-se em dificuldades financeiras, regularizarem a situação fiscal junto ao município, criando condições de exercerem legalmente suas atividades, gerando emprego e renda.

Como se trata de matéria financeira que requer uma rápida solução, solicitamos de V. Exa. que o presente projeto tramite em regime de urgência.

Convictos de que essa Egrégia Casa corresponderá aos anseios da nossa população e deste município, aprovando a lei que ora encaminhamos, aproveito o ensejo para uma vez mais manifestar a V. Exa. e aos demais integrantes do Poder Legislativo Municipal, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG